XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO III

JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA

NORMA SUELI PADILHA

LEONARDO ESTRELA BORGES

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito ambiental e socioambientalismo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF; Coordenadores: José Fernando Vidal De Souza, Leonardo Estrela Borges, Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-154-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito Ambiental. 3. Socioambientalismo. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO III

Apresentação

Na atualidade, as questões ambientais congregam as grandes discussões planetária, que envolvem desde a maximização do PIB de um país, até a possibilidade de inviabilidade de crescimento de outros.

Neste contexto, os temas ambientais interessam tanto à sociedade, como à ciência. No âmbito jurídico, o papel do Direito Ambiental tem sido marcado, de forma expressiva, pela tentativa de conciliar a relação homem e natureza, pela via da preservação da natureza, do desenvolvimento socioeconômico e da proteção da dignidade da vida humana. Desta maneira, cada vez mais nos deparamos com situações que exigem uma resposta imediata do Direito, seja regulamentando novos temas que possuem consequências no mundo prático, seja criando instrumentos efetivos de proteção e prevenção de danos ecológicos.

A diversidade dos desafios ambientais atuais reflete-se na heterogeneidade dos temas e trabalhos apresentados no XXV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) realizado em Brasília-DF, no período de 6 a 9 de julho de 2016. De fato, no Grupo de Trabalho – Direito Ambiental e Sócioambientalismo III -, que tivemos a honra de coordenar, os artigos analisam desde temas axiológicos e com forte fundamentação epistemológica até temas extremamente específicos da prática ambiental.

Ressalta-se, desse modo, a importância do CONPEDI como fomentador da produção de conhecimento jurídico visando ao desenvolvimento de uma doutrina sólida e coesa do direito ambiental no país.

Nesse sentido, os artigos apresentados podem ser divididos em blocos. O primeiro, tendo como pano de fundo a ética e a educação ambiental, com o objetivo de analisar os vínculos do homem com a natureza, temos o artigo de Ana Christina de Barros Ruschi Campbell Penna e Lorena Machado Rogedo Bastianetto que discorrem sobre A NOVA ÉTICA AMBIENTAL CONTEMPLANDO UM OLHAR PARA O “OUTRO”. Por sua vez, Augusto Antônio Fontanive Leal apresenta artigo sobre A POSSIBILIDADE DA ALFABETIZAÇÃO AMBIENTAL DA COLETIVIDADE PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO. Destacam-se, também nesta temática, os artigos SOCIOBIODIVERSIDADE E BIODEMOCRACIA. UMA (RE) APROXIMAÇÃO DO HOMEM COM A NATUREZA,

de Micheli Capuano Irigaray e Evilhane Jum Martins, e VIDA BOA, IGUALDADE E SOLIDARIEDADE EM UM MUNDO GLOBALIZADO. REPERCUSSÕES NO DIREITO AMBIENTAL, de Yuri Nathan da Costa Lannes e José Fernando Vidal De Souza.

Na sequência, encontramos discussão ainda que recorrentes sobre os princípios ambientais que foram objeto de estudo em quatro artigos: PRINCÍPIOS AMBIENTAIS E O JUDICIÁRIO BRASILEIRO. PRECAVIDO OU PREVENIDO, de Beatriz Rolim Cartaxo; PRINCÍPIOS DA PREVENÇÃO E O DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL FRENTE AO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA, de Luciana Ferreira Lima e Cláudia Maria Moreira Kloper Mendonça; e TEORIA DA EQUIDADE INTERGERACIONAL. REFLEXÕES JURÍDICAS, de Marcelo Antonio Theodoro e Keit Diogo Gomes.

O viés axiológico, ainda se reflete nos artigos que analisam a estreita relação entre meio ambiente e economia, propondo uma reestruturação dos padrões de produção e consumo com o objetivo de propiciar o desenvolvimento sustentável em âmbito nacional e internacional. Nesse sentido, destacamos os artigos A NECESSIDADE DE NOVOS PADRÕES E AÇÕES PARA CONSUMO E PRODUÇÃO SUSTENTÁVEIS ATRAVÉS DO PROCESSO DE MARRAKECH, de Rosana Pereira Passarelli e Frederico da Costa Carvalho Neto e A JURISDICIONALIZAÇÃO TRANSCONSTITUCIONAL DA PROTEÇÃO SOCIOAMBIENTAL NO CONTEXTO CAPITALISTA. O DIREITO PLANETÁRIO E A RELAÇÃO ENTRE O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E O MEIO AMBIENTE, de Caroline Vargas Barbosa e Carolina Soares Hissa.

A discussão e apontamentos para a solução de conflitos ambientais também foi objeto de algumas apresentações no Grupo de Trabalho. Desta forma, tendo como pano de fundo os problemas de escassez de água, Rogerio Borba, em seu artigo MUITA SEDE PARA POUCA ÁGUA. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A ESCASSEZ DA ÁGUA E A MEDIAÇÃO COMO ALTERNATIVA PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, que analisa o papel da mediação como meio de solucionar conflitos decorrentes deste grave problema ambiental e social. No âmbito civil, Tatiana Fernandes Dias da Silva, em seu artigo O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COMO FORMA ALTERNATIVA A JURISDICIONALIZAÇÃO NA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS AMBIENTAIS, analisa importante instrumento extrajudicial utilizado para a reparação de danos ambientais. Por fim, Carolina Medeiros Bahia propõe uma nova perspectiva de abordagem da teoria civilista de responsabilização para fazer face aos desafios de reparação ambiental, em seu artigo A UTILIDADE DA INCORPORAÇÃO DA TEORIA DA RESPONSABILIDADE COLETIVA PARA O SISTEMA BRASILEIRO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AO MEIO AMBIENTE.

Em outro bloco de discussões, o problema da proteção efetiva a determinados grupos sociais foi objeto de análise dos trabalhos apresentados. Com efeito, os povos indígenas foram objeto de estudo do artigo O TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DO DIREITO DOS ÍNDIOS ÀS TERRAS NO BRASIL. O PAPEL DA UNIÃO NA TUTELA DOS INTERESSES INDÍGENAS, de Elaine Freitas Fernandes Ferreira. A tutela jurídica das comunidades tradicionais recebeu a atenção de Juliana Soares Viga e Cristine Cavalcanti Gomes em A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NA SALVAGUARDA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS. Já Luana Nunes Bandeira Alves e Girolamo Domenico Treccani voltaram sua atenção para os problemas fundiários enfrentados pelos quilombolas, em REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO. A CRIAÇÃO DE TERRAS QUILOMBOLAS EM ÁREAS PERIURBANAS. O conhecimento destas comunidades tradicionais foi igualmente objeto de estudo, inicialmente por João Paulo Rocha de Miranda, em O MARCO LEGAL DA BIODIVERSIDADE E O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE, e por Romina Ysabel Bazán Barba e Nivaldo dos Santos, em PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO A PARTIR DOS SABERES TRADICIONAIS E SABERES CIENTÍFICOS - ATUAL PROTEÇÃO NO PROTOCOLO DE NAGOYA.

De outro lado, a biodiversidade brasileira, em especial a amazônica mereceu expressivo destaque de artigos apresentados tendo como objeto a sua proteção. Três artigos tratam especificamente de instrumentos voltados à proteção deste ecossistema, considerado pela Constituição Federal como patrimônio nacional: PROTEÇÃO AMBIENTAL COMO VIA INDIRETA PARA PROTECIONISMO DE MERCADO. ANÁLISE DO SETOR PRODUTIVO FLORESTAL AMAZÔNICO, de Stephanie Ann Pantoja Nunes; PROGRAMA BOLSA FLORESTA. CONSTRUINDO UMA AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL, de Artur Amaral Gomes; e SOCIOAMBIENTALISMO NA AMAZÔNIA. POLÍTICAS PÚBLICAS, IGUALDADE E CARBONO SOCIAL, de Cyro Alexander de Azevedo Martiniano e André Lima de Lima. Por sua vez, Idelcleide Rodrigues Lima Cordeiro e Paulo Fernando de Britto Feitoza, em seu artigo UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. RELEVÂNCIA DA CRIAÇÃO E EFETIVAÇÃO DE TAIS ESPAÇOS PROTEGIDOS PARA A PRESERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, abordam especificamente um dos instrumentos criados para a preservação da biodiversidade e conservação dos recursos ambientais: o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Além disso, o acesso à água, especificamente no que se refere ao saneamento básico no país, foi o tema do trabalho O DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SUSTENTABILIDADE LOCAL, de Cleide Calgaro e Paulo Roberto Polesso.

Por fim, três artigos versam sobre dois dos principais instrumentos administrativos da Política Nacional do Meio Ambiente, o estudo de impacto ambiental e o licenciamento. Em seu trabalho QUESTÃO CONTROVERSA DA COMPETÊNCIA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, Tereza Cristina Mota dos Santos Pinto demonstra o clima de insegurança jurídica e a falta de eficácia do licenciamento ambiental decorrente dos conflitos de competência envolvendo órgãos ambientais das três esferas da federação. No trabalho O PAPEL DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS, Lívia Cristina Pinheiro Lopes e José Claudio Junqueira Ribeiro analisam como as medidas compensatórias são utilizadas pelos órgãos públicos durante o processo de licenciamento de determinadas atividades. Por fim, Renata Soares Bonavides, em seu artigo NECESSIDADE DE ESTUDOS DE IMPACTOS NA INSTALAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS, analisa como os estabelecimentos prisionais devem respeitar, além das normas do direito penal, todas as exigências do direito ambiental a fim de mitigar os prejuízos e assegurar medidas compensatórias diante dos efeitos danosos resultantes da edificação desses estabelecimentos.

Diante da diversidade dos artigos apresentados desejamos que todos possam ter uma agradável leitura dos trabalhos ora apresentados.

Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza – UNINOVE

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UNISANTOS / UFMS

Prof. Dr. Leonardo Estrela Borges – IDP

A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NA SALVAGUARDA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS

ENVIRONMENTAL PRESERVATION IN THE SAFEGUARD OF TRADITIONAL COMMUNITIES

Juliana Soares Viga [1]
Cristine Cavalcanti Gomes [2]

Resumo

O cotidiano das comunidades localizadas no interior da Amazônia, rotineiramente, é objeto de pesquisas científicas que buscam compreender os mecanismos de organização interna, em seus diversos aspectos e a relação destes com outros ambientes. A compreensão e preservação das comunidades, principalmente as amazônicas, se insere em um movimento nacional, historicamente denominado socioambientalismo. Nesse contexto, Charles Wagley realizou uma minuciosa investigação acerca de uma comunidade, que intitulou Itá, do que resultou a obra Uma Comunidade Amazônica. O objetivo do presente artigo é fazer uma comparação entre aquela comunidade estudada por Charles Wagley e o movimento do socioambientalismo.

Palavras-chave: Comunidades, Preservação, Amazônica, Socioambientalismo

Abstract/Resumen/Résumé

The daily life of the communities located within the Amazon, routinely is object of scientific research seeking to understand the internal organization mechanisms, in its various aspects and their relationship with other environments. The understanding and preservation of communities, particularly the Amazon ones, is part of a national movement, historically called socioenvironmentalism. In this context, Charles Wagley conducted a research about a community, titled by him as Ita, resulting in the work An Amazon Community. The purpose of this article is to make a comparison between that community studied by Charles Wagley and the movement of socio-environmentalism.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Communities, Preservation, Amazon, Socioenvironmentalism

[1] Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas.

[2] Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas

1. INTRODUÇÃO

O cotidiano das comunidades no interior da Amazônia tem sido alvo de diversas pesquisas científicas, visando a um estudo das suas características, no sentido de compreender seu modo de vida, nos mais variados aspectos, bem como suas relações sociais.

Os estudos de comunidade, conceituados como uma forma de se depreender a realidade, representaram um movimento intelectual ocorrido na década de 30, por meio do qual se buscou consolidar a compreensão de uma realidade por meio de um estudo de uma determinada área mediante verificação direta, empírica, de uma forma objetiva e precisa.

Os estudos de comunidade representam, portanto, uma investigação social.

O presente trabalho foi elaborado a partir de uma pesquisa literária com enfoque na obra de Wagley, o qual, por sua vez, desenvolveu uma pesquisa de campo, aliada a pesquisas de obras históricas que relatam os acontecimentos na região Amazônia desde o descobrimento do Brasil pelos portugueses até os das atuais.

O objetivo do trabalho é fazer surgir a reflexão no leitor a respeito da situação periclitante em que vivem as comunidades da região da floresta amazônica, que se veem, mais uma vez, diante de uma economia essencialmente extrativista, sem controle do Estado.

Tal questão, a priori complexa, é de fundamental importância na atualidade, visto que há urgência na proteção ao meio ambiente natural e cultural, em benefício das futuras gerações, conforme preceitua a Carta Magna.

O conceito de comunidade está intimamente ligado ao de território, pois se considera comunidade a que ocupa um determinado limite territorial, como a de Itá, objeto de estudo de Charles Wagley, um antropólogo americano da Universidade de Columbia, na obra Uma Comunidade Amazônica, no ano de 1939.

Nas pesquisas de Charles Wagley, a comunidade de Itá, nome fictício dado a Gurupá no Pará, foi estudada nos aspectos econômico e social, a partir da percepção das relações sociais entre as diferentes classes do respectivo território, cujos resultados serão abordados no desenvolvimento do presente trabalho.

A preservação das comunidades, principalmente as amazônicas, mantendo intactas suas tradições e o meio ambiente natural em que vivem, insere-se em um movimento nacional denominado socioambientalismo, o qual reflete a tutela, através do ordenamento

jurídico, direcionada a resguardar um dos bens ambientais mais importantes na manutenção da identidade e historicidade do povo brasileiro, qual seja, o ambiente cultural.

O presente artigo abordará o movimento socioambiental e seu surgimento no Brasil, fazendo um paralelo com a comunidade amazônica estudada por Charles Wagley, além de demonstrar a proteção jurídica que o ordenamento legal brasileiro oferece à manutenção do meio ambiente cultural.

2. A COMUNIDADE TRADICIONAL DE ITÁ POR CHARLES WAGLEY

Os Estudos de Comunidade enquanto uma forma de pesquisa por meio da qual a vida de uma determinada comunidade, fixada em um território, é alvo de investigação detalhada e meticulosa, estabeleceram-se no Brasil, a partir da década de 30. Corroborando, leciona NOGUEIRA (1955, p. 95):

> "Aqueles que levantamento de dados sobre a vida social em seu conjunto, relativos a uma área cujo âmbito é determinado pela distância a que se situam nas várias direções, os moradores mais afastados do centro local de maior densidade demográfica, havendo entre os moradores do núcleo central e os da zona circunjacente, assim delimitada, uma interdependência direta para a satisfação de, pelo menos, parte de suas necessidades fundamentais."

Os referidos estudos fazem parte de um movimento intelectual ocorrido na década de 30, através do qual, buscou-se uma compreensão da realidade nacional. Possui como características, a ênfase dada a uma descrição, mais ampla possível, da vida da comunidade estudada, aliada a elementos que restabelecem o seu desenvolvimento histórico, através da observação direta do fenômeno analisado.

Além disso, situam-se entre os ramos da Antropologia e Sociologia, tendo em vista que, do estudo de suas características e marcas metodológicas percebe-se que, ora utiliza-se da contribuição de um ou de outro ramo.

Os estudos de comunidades, portanto, dado seu caráter empírico, trataram de uma modificação do paradigma, dos estudos já realizados acerca das comunidades, no qual as pesquisas de campo constituem um novo modelo que contribui no conhecimento da realidade.

Nesse diapasão, WAGLEY (1988, p.44), um antropólogo americano da Universidade de Columbia, estabeleceu-se no Brasil, a partir de 1939, acompanhado de Eduardo e Clara Galvão, além de sua esposa Cecilia Roxo Wagley, e realizou um estudo da comunidade de Itá, nome fictício que para o qual denominou Gurupá no Pará, sendo o resultado o livro intitulado Uma Comunidade Amazônica, em seus termos:

> Qualquer comunidade da Amazônia brasileira conviria aos nossos propósitos, como laboratório de estudos de uma cultura regional e da forma pela qual é preservada por um grupo de habitantes da Amazônia. Este estudo focalizará uma pequena comunidade amazônica a quem chamaremos Itá, nome fictício de uma aldeia real, no baixo Amazonas, na qual o autor e seus colaboradores viveram e estudaram.

A obra é baseada em dados colhidos pelo autor, relativamente ao período de junho a setembro de 1948, durante um estudo sobre a Amazônia, realizado pela Organização Cultural, Científica e Educacional das Nações Unidas, para o Instituto Internacional da Hileia Amazônica, dividida em oito capítulos quais sejam: i) o problema do homem nos trópicos; ii) uma comunidade amazônica; iii) o meio de vida nos trópicos; iv) as relações sociais em uma comunidade amazônica; v) os assuntos em família em uma comunidade amazônica; vi) a gente também se diverte; vii) da magia à ciência e; viii) uma comunidade de uma área subdesenvolvida.

Durante o estudo, Wagley classificou a região do Vale Amazônico como subdesenvolvida, tendo em vista que cerca de 60% dos seus habitantes eram analfabetos, com alimentação insuficiente, em vitaminas e minerais, com o consumo de aproximadamente 2.000 mil calorias diárias, abaixo das necessidades humanas de cerca de 3.000 mil calorias por dia.

No que tange ao aspecto econômico, nas atividades utilizadas como meio de subsistência, a comunidade de Itá ainda utilizava as técnicas e métodos de produção e subsistência de origem indígena, já superados por novas tecnologias, utilizadas em outras regiões do Brasil e em outros países, capazes de proporcionar um meio de vida mais eficiente.

No plantio da mandioca, principal componente da alimentação da região Amazônia, os mecanismos empregados na fabricação da farinha, ressalvados pontuais desvios, eram os mesmos adotados pelos índios das tribos amazônicas, os quais mostravam-se pouco eficientes e improdutivos, quando comparados aos métodos empregados, atualmente, na Europa e América do Norte.

Ressalte-se que muitas das comunidades tradicionais encontradas no território brasileiro são oriundas de comunidades tradicionais indígenas, mantendo-se os costumes e tradições destes povos.

A comunidade de Itá realizava o aproveitamento da mandioca, em sua totalidade, até a sua menor partícula. As cascas serviam para alimentar as galinhas. Do suco venenoso da variedade amarga preparavam o tucupi. Da tapioca preparavam mingau e do polvilho, juntamente com uma massa pesada, o beiju, além do produto mais comum, a farinha, prato obrigatório nas refeições das famílias da localidade.

Na visão do autor, a subsistência, baseada exclusivamente na agricultura, ficava comprometida, em razão da utilização de métodos arcaicos, de tal forma que a produção de alimentos básicos não era suficiente para suprir as necessidades da população local.

Em decorrência disso, muitos lavradores tinham a necessidade de aumentar seus rendimentos com outras atividades, como na indústria extrativa, no trabalho nas estradas de borracha ou cortando lenha para os vapores fluviais.

Acreditava que a melhoria das condições de transporte, a centralização de fábricas de farinha, maquinaria simples e animais de tração e a modernização dos referidos métodos, adaptados às condições locais, acarretariam transformações sociais e econômicas na região.

Da mesma forma que na agricultura, os métodos de caça e pesca empregados em Itá possuíam características aborígenes, com pouco valor de produção agregado. Ademais estas atividades não ostentavam grande destaque na economia regional, porque a caça não constituía uma ocupação lucrativa, mas, um passatempo, e a pesca, destinava-se na maioria dos casos, ao consumo próprio das famílias.

Além disso, observa-se que prevalecia em tais atividades crenças populares, também, na maioria de origem indígena, como a panema, uma espécie de má sorte, o curupira e a tajá que, limitavam a exploração daquelas atividades econômicas, o que não acontecia em relação à agricultura.

O autor creditou tal diferenciação na natureza das referidas atividades, pois a agricultura, embora primitiva e pouco produtiva, geralmente não era incerta e caprichosa ao contrário da caça e da pesca, em que se recorria a explicações sobrenaturais para esclarecer seu sucesso ou insucesso.

Outra atividade econômica desenvolvida em Itá era a extração do látex da

seringueira, exercida por quase todos os seus habitantes em uma época ou outra da vida, os quais trabalhavam em sua extração cinco meses ao ano, em virtude do período de chuvas, limitando-se a extração da borracha aos meses de verão, de junho a princípios de dezembro.

A extração dos produtos naturais, em especial a borracha, não proporcionava o mínimo necessário à subsistência, exigindo suplementação com outras atividades econômicas, uma vez que a atividade econômica de exploração da borracha na região não se mostrava capaz de competir com a extração e a produção realizada em outros lugares.

Dessa forma, vários membros da família tinham que trabalhar na extração da borracha, a fim de prover suas necessidades básicas e, apesar disso, a família tinha dívidas. Ademais, a atividade representava uma barreira à produção de alimentos.

A indústria da borracha, por outro lado, influenciou, em vários aspectos a sociedade amazônica, uma vez que em grande parte do Vale Amazônico a estrutura era fortemente determinada pelo sistema de crédito, pela dependência econômica e vago sistema de arrendamento de terras.

As grandes companhias de exportação e importação remetiam mercadorias a crédito aos comerciantes locais, chamados seringalistas, que, em troca, vendiam borracha, além de produtos locais. Esses forneciam os artigos fundamentais aos seringueiros, que lhes vendiam a borracha extraída, ficando um devendo ao outro, em relação de dependência.

Os direitos de terra também eram confusos e precários, sendo o controle da terra e não os documentos legais que, na prática, determinava a propriedade da terra.

Na comunidade de Itá, mesmo na área rural, onde residiam os chamados caboclos, existia um sistema bem parecido entre os agricultores, os comerciantes e os lojistas locais. Todos os habitantes eram fregueses do comerciante, constituindo um forte elo social e econômico, em que o centro comercial era o eixo do distrito rural. O comerciante, por sua vez, era freguês das grandes companhias de importação e exportação por atacado.

As obrigações do seringueiro com o comerciante e deste com a firma de importação e exportação, portanto, regulava o sistema comercial na Amazônia e constituíam essencialmente a base das relações comerciais e sociais daquela região, o qual deveria ser combatido, na visão do autor, caso houvesse a intenção de modificar tais relações no Vale.

Contudo via vantagens na utilização do referido sistema, como na introdução de novas práticas, quando, por exemplo, em meados do ano de 1943, houve uma manifestação de malária e não havia medicamento específico para o tratamento da moléstia nas regiões mais

distantes do Vale, conseguiu-se, por meio dele que milhões de comprimidos de atebrina, droga antimalárica, chegassem até aquelas localidades.

Por fim, ponderou Wagley que a transformação econômica de Itá dependia do melhoramento dos transportes e meios de comunicação, de facilidades de crédito mais amplas e eficientemente administradas, da retirada das barreiras comerciais e da oferta de equipamentos técnicos mais modernos, determinados por situações que ultrapassavam os arredores da comunidade de Itá, ou seja, dependeria da predisposição e políticas nacionais e internacionais.

Em relação ao aspecto social, constatou em Itá a presença de um escalonamento social, decorrente do sistema de classes da sociedade colonial da Amazônia, com origens na antiga escravidão dos índios e dos escravos e na ascendência social dos colonos portugueses.

Conforme afirmou o autor, a comunidade de Itá passava a impressão ao forasteiro de que é uma sociedade homogênea, onde vivem apenas camponeses, sem qualquer ou pouca diferença em relação umas às outras, no que é pertinente à posição social, porém, quando lá se vivia e participava da vida social é que se realmente percebia as grandes diferenças de posições sociais existentes.

As classes sociais, de acordo com o prestígio social, dividiam-se em: Gente de Primeira ou os "brancos", que formavam a classe local mais alta; Gente de Segunda ou os moradores urbanos da classe mais baixa; Gente de Sítio ou os que viviam nas propriedades agrícolas de terra firme e os Caboclos da Beira ou aqueles que viviam em cabanas construídas sobre estacas, nos pântanos das baixadas e nas ilhas alagadiças e que ganhavam a vida nas indústrias extrativas.

O conceito de populações tradicionais, desenvolvido pelas ciências sociais, engloba os denominados caboclos/ribeirinhos amazônicos, pois tal categoria está relacionada ao uso de técnicas ambientais de baixo impacto. Neste sentido, podemos citar os antropólogos Manuela Carneiro da Cunha e Mauro de Almeida, na obra Populações Tradicionais e Conservação Ambiental, citados por CAPOBIANCO (2001, p. 184 a 193):

> No momento, a expressão "populações tradicionais" ainda está na fase inicial de sua vida. Trata-se de uma categoria pouco habitada, mas já conta com alguns membros e candidatos à entrada. Para começar, tem existência administrativa: o Centro Nacional de Populações Tradicionais, um órgão do Ibama. No início, a categoria congregava seringueiros e castanheiros da Amazônia. Desde então expandiu-se, abrangendo outros grupos, que vão de coletores de berbigão de Santa Catarina a babaçueiras do sul do Maranhão e quilombolas do Tocantins.

> O que todos esses grupos possuem em comum é o fato de que tiveram pelo menos em parte uma história de baixo impacto ambiental e de que têm no presente interesses em manter ou em recuperar o controle sobre o território que exploram. E, acima de tudo, estão dispostos a uma negociação: em troca do controle sobre o território, comprometem-se a prestar serviços ambientais.

O escalonamento social era baseado em fatores definidos em razão da ocupação profissional, educação, montante de renda e padrão de vida, além de outros implicitamente aceitos (composição da família, suas propriedades, etc.).

Salientou o autor que, mesmo em Itá, uma pequena cidade isolada do Vale Amazônico, a ocupação era um critério de indicação de classe social, o trabalho braçal era indicador das classes mais inferiores, a emancipação deste constituía um indicador de alta posição social.

Quanto à renda, critério explícito, destacou que as famílias que eram incluídas como da primeira classe tinham em comum o fato de que negociavam com dinheiro, pois possuíam renda ou salário fixo e dispunham de crédito ou dinheiro nas lojas daquela localidade.

Assim, verifica-se que na comunidade de Itá relatada por Charles Wagley na obra Uma comunidade Amazônica ainda prevalecia as técnicas de origem indígena e o sistema econômico predatório. No aspecto social um sistema de escalonamento em que era exposto as diferentes classes sociais apesar da aparente homogeneidade. Muitas das comunidades tradicionais do vale amazônico possuem características semelhantes entre si, principalmente no que diz respeito a sua relação harmônica com a natureza, sua concepção de território onde se reproduzem econômica e socialmente, o que se insere na compreensão de socioambientalismo.

3. O SOCIOAMBIENTALISMO E O AMPARO LEGAL

Atualmente, no Brasil, os povos indígenas e as comunidades tradicionais, os quais exercem costumes oriundos de seus ancestrais, recebem proteção legal e constitucional, fundamentados no direito ambiental à cultura. Há, no entanto, uma preocupação em coligar a proteção ambiental natural com a proteção ambiental destes valores culturais, o que se faz por intermédio do instituto denominado *socioambientalismo*.

Sinteticamente, socioambientalismo se define como sendo a interação entre a proteção à biodiversidade e à sociodiversidade, construído a partir das ideias de que as políticas públicas ambientais devem incluir e envolver as comunidades locais, como os caboclos e ribeirinhos da comunidade de Itá, para que se atinja o ideal de bem estar para a população e preservação ambiental.

As questões sociais e ambientais devem caminhar juntas, com vistas à proteção do meio ambiente como um todo, natural e cultural, devendo haver a participação das populações tradicionais nas discussões e soluções que envolvem as suas terras e seus hábitos.

As comunidades tradicionais, principalmente aquelas instaladas no vale amazônico, são detentoras de conhecimentos tradicionais e muitas vezes de práticas de manejo ambiental, pois surgiram em época em que não existia tecnologia capaz de destruir o meio ambiente natural. Seus conhecimentos e práticas possuem relevante valor cultural para a população brasileira de um modo geral, pois preserva a identidade da nação.

Márcio Santilli argumenta que "o socioambientalismo é uma invenção brasileira, sem paralelo no ambientalismo internacional, que indica precisamente o rumo de integrar políticas setoriais, suas perspectivas e atores, num projeto de Brasil que tenha sua cara e possa, por isso mesmo, ser politicamente sustentado".

Roberto Pereira Guimarães, citado na obra de SANTILLI (2005, p.14), ensina que o socioambientalismo "desenvolveu-se a partir da concepção de que, em um país pobre e com tantas desigualdades sociais, um novo paradigma de desenvolvimento deve promover não só a sustentabilidade estritamente ambiental – ou seja, a sustentabilidade de espécies, ecossistemas e processos ecológicos – como também a sustentabilidade social – ou seja, deve contribuir também para a redução da pobreza e das desigualdades sociais e promover valores como justiça social e equidade".

Na concepção do Professor OZÓRIO (2010, p.161-162), o surgimento do socioambientalismo, no Brasil, se deu com os primeiros conflitos empreendidos pelos povos históricos amazônicos em face dos invasores, na defesa da integridade dos seus territórios, de suas culturas, de suas identidades e da própria natureza. Numa visão mais abrangente, analisar o surgimento do movimento socioambiental a partir destes primeiros conflitos, nos faz rememorar a época de colonização do Brasil, em que os colonizadores portugueses desenvolveram um modelo de exploração caraterizado pelo latifúndio, escravidão, maus tratos

às terras, devastação ambiental, dizimando os povos indígenas que habitavam no território brasileiro, ceifando suas vidas ou impondo uma cultura europeia entre as comunidades locais.

Prevalece, no entanto, entre a maioria dos doutrinadores, SANTILLI (2005, p.12) e ALONSO E COSTA (2000, p.22-23), que o movimento socioambientalista nasceu na segunda metade dos anos 1980, a partir de articulações políticas entre os movimentos sociais e o movimento ambientalista, coincidindo com o fim do regime militar e início do processo de redemocratização do país, tendo alcançado a sua consolidação, enfim, com a promulgação da Consituição Federal de 1988.

Na Amazônia brasileira, podemos citar a "Aliança dos Povos da Floresta" como um marco do socioambientalismo na região. Este movimento caracterizou-se pela articulação dos povos indígenas e da população tradicional, aliados a líderes nacionais e internacionais, com o intuito de manter preservados o modo de vida das populações tradicionais amazônicas, cuja sobrevivência dependia da preservação da floresta, a qual estava ameaçada pelo desmatamento e pela exploração predatória de seus recursos naturais.

Destaque aos líderes do movimento socioambiental como Chico Mendes e Marina Silva, os quais entraram na luta política e social em defesa dos povos amazônicos, pela preservação de suas culturas e do modo de vida das populações tradicionais.

No cenário internacional, em prol da preservação de culturas tradicionais, foi publicada a Convenção n° 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata dos direitos fundamentais dos povos indígenas e tribais do planeta, adotada na 76ª Conferência Internacional do Trabalho, em 1989. Trata-se do instrumento internacional vinculante mais antigo que regula a efetivação dos direitos fundamentais destes povos, reconhecendo as aspirações das comunidades estabelecidas num determinado território, em assumir o controle de suas próprias instituições, formas de existência e seu desenvolvimento econômico, mantendo e fortalecendo suas identidades, culturas e religiões, no âmbito dos Estados onde estas comunidades estão situadas.

O socioambientalismo, no Brasil, exerceu forte influência no ordenamento jurídico constitucional e legal brasileiro, valorizando diversos direitos fundamentais, garantidos aos indivíduos isoladamente e à coletividade, dentre eles, o direito à cultura, ao meio ambiente sadio, à qualidade de vida, à função socioambiental da propriedade, preservando-se, inclusive, para as futuras gerações.

Previamente à Constituição Republicana de 1988, o Decreto-lei n° 25/37, conhecido como a lei de tombamento, trouxe a possibilidade de proteção ao patrimônio cultural, histórico e artístico nacionais, assegurando a manutenção de monumentos naturais, sítios e paisagens, por meio do tombamento.

Em análise ao art. 1º do referido diploma legal, podemos verificar a ampla proteção que o citado instrumento promove:

> Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interêsse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Ressalte-se que a lei de tombamento estabeleceu diversos instrumentos de proteção aos bens culturais, essenciais à manutenção da história do povo brasileiro.

Com a promulgação da Lei de Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/81), tivemos ampliados ainda mais a proteção à fauna, com a previsão de desenvolvimento de políticas ambientais voltadas à preservação do meio ambiente, melhoria e recuperação da qualidade ambiental para a vida humana, aliados, ainda, ao desenvolvimento socioeconômico do país. Neste sentido, importante transcrevermos a concepção de meio ambiente para o referido diploma legal:

> Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:
> I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Considerada um marco no processo de democratização do país, a Constituição Federal de 1988 proporcionou um sólido arcabouço jurídico ao socioambientalismo nacional, com enfoque a um capítulo exclusivo de proteção ao meio ambiente (art. 225/CF), em que se assegura a todos os povos o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, *in verbis:*

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

A proteção ao meio ambiente foi alçada ao ápice da pirâmide normativa, recebendo o status de direito fundamental da República do Brasil, corolário do princípio da dignidade humana, por estarmos diante de um direito difuso, transindividual, *res ominum*, o qual beneficia toda uma coletividade indeterminada.

Lembra, ainda, SILVEIRA (2008, p. 26), que, no supramencionado diploma normativo, a Floresta Amazônica recebeu um papel de destaque, sob a condição de Patrimônio Nacional, em virtude de toda a sua relevância para a humanidade. No entanto, ainda carece de legislação específica que regulamente o uso racional de seu ecossistema.

A Novel Carta Republicana, com sua ideologia multicultural, foi um marco no avanço da proteção ao meio ambiente natural, como também na proteção à sociodiversidade dos povos, reconhecendo, em seu arcabouço, valores culturais das comunidades tradicionais. Neste sentido, podemos citar os dispositivos que trouxeram a proteção cultural destes povos e do seu modo de vida, nos artigos 215 e 216 da Carta Maior, senão vejamos:

> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
> § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.
> (...)
> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
> I - as formas de expressão;
> II - os modos de criar, fazer e viver;
> III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
> IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
> V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Verifica-se, portanto, que os supracitados dispositivos constitucionais conferiram proteção aos bens imateriais, essenciais à preservação da cultural, dentre eles, destaque-se as

mais diferentes formas de saber, fazer e criar, como músicas, contos, lendas, danças, receitas culinárias, técnicas artesanais e de manejo ambiental, os quais compõem a definição de meio ambiente cultural e fortalece a concepção de socioambientalismo. Ressalte-se, ainda, na previsão constitucional, os conhecimentos, inovações e práticas culturais de povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais, que vão desde formas e técnicas de manejo de recursos naturais, métodos de caça e pesca e conhecimentos sobre sistemas ecológicos e espécies com propriedades farmacêuticas, alimentícias e agrícolas.

Houve uma preocupação do Estado em preservar o patrimônio cultural brasileiro, seja ele material ou imaterial, com o estabelecimento de políticas públicas que valorizassem e preservassem a diversidade étnica e cultural dos povos brasileiros, além de ações que promovessem a democratização do acesso aos bens culturais por todos os indivíduos.

Analisando tais dispositivos, juntamente com o Título II da Constituição, que prevê a garantia dos direitos individuais e coletivos, é possível estabelecer uma rede de proteção jurídica à diversidade cultural, sob duas vertentes. Por um lado, o direito das comunidades tradicionais de continuarem a existir enquanto tais, tendo preservados os seus territórios originários, recursos naturais neles existentes e os seus conhecimentos tradicionais; por outro lado, o direito de toda a sociedade brasileira à diversidade cultural e à preservação das manifestações culturais dos diferentes grupos étnicos e culturais que integram a nação brasileira, dentre eles as comunidades do vale amazônico.

Mister que impeçamos o capitalismo desenfreado de aniquilar os resquícios da cultura dos nossos ancestrais, pois a manutenção destas comunidades tradicionais, da forma como elas são originariamente, representam a preservação da nossa história, como povo brasileiro.

Importante lembrarmos que as populações tradicionais desenvolvem um importante papel na manutenção da biodiversidade brasileira, com a conservação dos recursos naturais e a preservação das florestas brasileiras, pois, em que pese seu modo de vida não representar um modelo ideal para perfeita convivência com a natureza, as atividades desenvolvidas por estes povos possuem baixo impacto ambiental sobre o meio ambiente natural.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo produzido foi resultado dos estudos realizados na obra do antropólogo norte americano Charles Wagley, que viveu por alguns anos em uma comunidade localizada no vale amazônico. O referido autor considerou a região amazônica visitada como um dos mais interessantes laboratórios de pesquisa em antropologia social.

A comunidade denominada de Itá, localizada no baixo Rio Amazonas, reflete a realidade histórica regional da maioria das comunidades da região do Vale Amazônico, que atualmente encontram-se em abandono político e social. Apesar de toda a ascensão usufruída pela população de Itá, na época da exploração da borracha, a comunidade não conseguiu se manter com seus costumes e suas tradições, após o declínio da atividade lucrativa proveniente do látex.

O instituto denominado socioambientalismo, que promove a preservação ambiental aliada à manutenção da comunidade local com seus costumes e tradições, não foi devidamente implementado na comunidade de Itá, que atualmente encontra-se desamparada, assim como a maioria das comunidades da região do vale amazônico.

Em que pese encontrarmos no ordenamento jurídico constitucional e legal brasileiros, inúmeras regulamentações de direitos e garantias difusos e coletivos, em prol de uma comunidade hostilizada, que luta pela preservação de seus costumes tradicionais e de seus territórios, não há políticas públicas que desenvolvam social e economicamente as comunidades tradicionais de caboclos e ribeirinhos na região amazônica, com a manutenção de suas tradições.

No entender de SILVA (2011, p.155), não basta para a proteção ambiental que o meio ambiente cultural e natural seja um valor fundamental insculpido em nossa Lei Maior e em outros institutos legais, mas é necessário que sejam estabelecidos mecanismos que conduzam à absorção deste valor por toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

ALONSO, Ângela; COSTA, Valeriano. **Por uma sociologia dos conflitos ambientais no Brasil.** Encontro do Grupo do Meio Ambiente e Desenvolvimento do Clacso, Rio de Janeiro. 2000.

BARRETO, Helder Girão. **Direitos Indígenas: Vetores Constitucionais**. Curitiba: Juruá. 2011.

BRASIL, **Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional** (1937).

_____, **Política Nacional do Meio Ambiente** (1981).

_____, **Constituição Federal da República Federativa do Brasil** (1988).

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 4 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

CAPOBIANCO, João Paulo Ribeiro et al (Orgs.). **Biodiversidade na Amazônia Brasileira: avaliação e ações prioritárias para a conservação, uso sustentável e repartição de benefícios**. São Paulo: Estação Liberdade E Instituto Socioambiental, 2001.

FONSECA, Ozório J. M. **Índios, Caboclos, Sociedade Branqueada e o Socioambientalismo Amazônico.** Hiléia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia. Ano 8, nº 15. 2010.

GUIMARÃES, Roberto. A Ética da Sustentabilidade e a formulação de políticas de desenvolvimento. In: SANTILLI, Juliana. **Socioambintalismo e Novos Direitos – Proteção Jurídica à diversidade biológica e cultural.** São Paulo. Peirópolis, 2005.

MARÉS, Carlos Frederico. **O Direito para o Brasil Socioambiental.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris. 2002.

NOGUEIRA, Oracy. **Os estudos de comunidade no Brasil**. Revista de Antropologia, São Paulo, Vol. 3, n. 02, Dezembro, p. 95-103, 1955.

SANTILLI, Juliana. **Socioambintalismo e Novos Direitos – Proteção Jurídica à diversidade biológica e cultural.** São Paulo. Peirópolis, 2005.

SANTILLI, Márcio. **Transversalidade na corda bamba.** Apresentação a um balanço dos seis meses do governo Lula na área socioambiental, realizado pelo Instituto Socioambiental (ISA). Disponível em <http://www.socioambiental.org> In: SANTILLI, Juliana. **Socioambintalismo e Novos Direitos – Proteção Jurídica à diversidade biológica e cultural.** São Paulo. Peirópolis, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo** – 33.ed. – São Paulo. Malheiros, 2009.

SILVA, José Afonso da Silva. **Direito Ambiental Constitucional.** São Paulo. Malheiros, 2011.

SILVEIRA, Edson Damas da. **Socioambientalismo Amazônico**. 1ª ed. Curitiba. Juruá. 2008.

WAGLEY, Charles. **Uma Comunidade Amazônica: estudo do homem nos trópicos**. Tradução Clotilde da Silva Costa. 3º ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988.